

NR 25 - RESÍDUOS INDUSTRIAIS

- 25.1. Resíduos Gasosos:
- 25.1.1. Os resíduos gasosos deverão ser eliminados dos locais de trabalho através de métodos, equipamentos ou medidas adequadas, sendo proibido o lançamento ou a liberação nos ambientes de trabalho de quaisquer contaminantes gasosos sob a forma de matéria ou energia, direta ou indiretamente, de forma a serem ultrapassados os limites de tolerância estabelecidos pela Norma Regulamentadora (NR 15).
- 25.1.2. As medidas, métodos, equipamentos ou dispositivos de controle do lançamento ou liberação dos contaminantes gasosos deverão ser submetidos ao exame e a aprovação dos órgãos competentes do Ministério do Trabalho, que a seu critério exclusivo tomará e analisará amostras do ar dos locais de trabalho para fins de atendimento a estas normas.
- 25.1.3. Os métodos e procedimentos de análise dos contaminantes gasosos estão fixados na Norma Regulamentadora (NR 15).
- 25.1.4. Na eventualidade de utilização de métodos de controle que retirem os contaminantes gasosos dos ambientes de trabalho e os lance na atmosfera externa, ficam as emissões resultantes sujeitas às legislações competentes nos níveis federal, estadual e municipal.
- 25.2. Resíduos Líquidos e Sólidos:
- 25.2.1. Os resíduos líquidos e sólidos produzidos por processos e operações industriais deverão ser convenientemente tratados e/ou dispostos e e/ou retirados dos limites da indústria, de forma a evitar riscos à saúde e à segurança dos trabalhadores.
- 25.2.2. O lançamento ou disposição dos resíduos sólidos e líquidos de que trata esta norma nos recursos naturais - água e solo - se sujeitarão às legislações pertinentes nos níveis federal, estadual e municipal.
- 25.2.3. Os resíduos sólidos e líquidos de alta toxicidade, periculosidade, os de alto risco biológico e os resíduos radioativos deverão ser dispostos com o conhecimento e a aquiescência e auxílio de entidades especializadas/públicas ou vinculadas e no campo de sua competência.

Brasília, 8 de junho de 1978

Roberto Raphael Weber
Subsecretário

NR 26 - SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA

- 26.1. Cor na Segurança do Trabalho
- 26.1.1. Esta Norma Regulamentadora (NR) tem por objetivo fixar as cores que devem ser usadas nos locais de trabalho para prevenção de acidentes, identificação dos equipamentos de segurança, delimitando áreas, identificação das canalizações empregadas nas indústrias para a condução de líquidos e gases, e advertindo contra riscos.
- 26.1.2. Deverão ser adotadas cores para segurança em estabelecimentos ou locais de trabalho, a fim de indicar e advertir acerca dos riscos existentes.
- 26.1.3. A utilização de cores não dispensa o emprego de outras formas de prevenção de acidentes.

26.1.4. O uso de cores deverá ser o mais reduzido possível, a fim de não ocasionar distração, confusão e fadiga ao trabalhador.

26.1.5. As cores aqui adotadas serão as seguintes:

Vermelho
Amarelo
Branco
Preto
Azul
Verde
Laranja
Púrpura
Lilás
Cinza
Alumínio
Marrom

26.1.5.1. A indicação em cor, sempre que necessária, especialmente quando em área de trânsito para pessoas estranhas ao trabalho, será acompanhada dos sinais convencionais ou a identificação por palavras.

26.1.5.2. Vermelho

O vermelho deverá ser usado para distinguir e indicar equipamentos e aparelhos de proteção e combate a incêndio. Não deverá ser usada na indústria para assinalar perigo, por ser de pouca visibilidade em comparação com o amarelo (de alta visibilidade) e o alaranjado (que significa - Alerta).

É empregado para identificar:

- Caixa de alarma de incêndio
- Hidrantes
- Bombas de incêndio
- Sirenas de alarme de incêndio
- Caixas com cobertores para abafar chamas
- Extintores e sua localização
- Indicações de extintores (visível a distância, dentro da área de uso do extintor)
- Localização de mangueiras de incêndio (a cor deve ser usada no carretel, suporte, moldura da caixa ou nicho)
- Baldes de areia ou água, para extinção de incêndio
- Tubulações, válvulas e hastes do sistema de aspersão de água
- Transporte com equipamentos de combate a incêndio
- Portas de saídas de emergência
- Rede de água para incêndio (SPRINKLERS)
- Mangueira de acetileno (solda oxiacetilênica)

A cor vermelha será usada excepcionalmente com sentido de advertência de perigo:

- Nas luzes a serem colocadas em barricadas, tapumes de construções e quaisquer outras obstruções temporárias;
- Em botões interruptores de circuitos elétricos para paradas de emergência.

26.1.5.3. Amarelo

Em canalizações, deve-se utilizar o amarelo para identificar gases não liquefeitos.